

1/11

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 27/61

Assunto *Autorização p/o Executivo contair  
em prest. juv. inter. juv.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Retirado pelo autor em 14/8/1961*

Secretaria da Câmara Municipal, em *13 de Maio de 1961*

538/62

Dispõe sobre autorização para o Executivo contrair empréstimo interno de 10 milhões de cruzeiros

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o prefeito municipal promulga a seguinte lei :

1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um empréstimo interno no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a ~~pagamentação~~ serviços de terraplenagem, alinhamento, desapropriações, colocação de guias e pavimentação de vias públicas da sede do município.

Parágrafo único - Para aplicação do disposto neste artigo, emitirá a Prefeitura 10.000 (dez mil) títulos, nominai ou ao portador, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada um.

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será resgatável no prazo de 5 (cinco) anos, pagando a Prefeitura juro de 12% ao ano, com sorteios anuais, durante o mês de maio, para fim de resgate, até liquidação total

Artigo 3º - Os títulos de que trata o parágrafo único do artigo 1º conterão cupons <sup>de juros</sup> correspondentes aos semestres se vencerem, sendo assinados pelo prefeito municipal.

Parágrafo único - O tempo e a forma do pagamento dos juros serão regulamentados pelo Executivo.

Artigo 4º - Para atender à execução desta lei, o Executivo proporá este ano à Câmara a abertura de crédito especial, consignando, nos orçamentos futuros, as verbas necessárias.

Artigo 6º - A Municipalidade receberá, pelo seu valor ao par, os títulos sorteados e os cupons de juros vencidos em pagamento de impostos e taxas municipais.

Artigo 7º - A Municipalidade se reserva o direito de resgatar, em qualquer época e ao par, o empréstimo, no todo ou em parte, anunciando previamente pela imprensa aos portadores de títulos.

Artigo 8º - Em garantia do empréstimo autorizado por esta lei, seus juros e amortizações, dará a Municipalidade, em penhor, a totalidade de sua renda proveniente da cota prevista no art. 67 da Constituição Estadual.

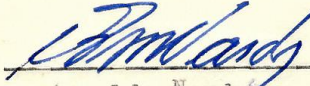
Artigo 9º - Fica o prefeito municipal autorizado a assinar contratos necessários aos serviços de que trata esta lei, inclusive de mão de obra, bem como dispender, com a realização do empréstimo as importâncias que se tornarem necessá-

3  
M

rias para impressão dos títulos, selos de contratos e outras  
as quais correrão por conta do referido empréstimo.

Artigo 10º - Esta lei, que deverá ser regulamentada  
pelo Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

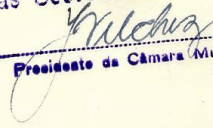
Sala das Sessões, 9 de maio de 1961

  
\_\_\_\_\_

Arnaldo Nardy

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.  
para os devidos fins.

Sala das Sessões. 12 / 5 / 1961

  
\_\_\_\_\_

Presidente da Câmara Municipal